



PROCESSO Nº 904/15

PROCOLO Nº 13.767.485-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 239/16

APROVADO EM 14/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IRMÃO MÁRIO  
CRISTÓVÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 552/15, de  
22/10/15, que alterou o Parecer CEE/CEMEP nº 214/15, de  
23/06/15, de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em  
Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais,  
subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento/CEF/Seed, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 14/09/15, de interesse do Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão, município de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Cultura, e solicita a alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 552/15, de 22/10/15, que alterou o Parecer CEE/CEMEP nº 214/15, de 23/06/15, de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, fl. 27,  
solicita:

(...)

Solicita a alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 552/15, de 22/10/15, referente à alteração do Eixo Tecnológico do Curso Técnico em Química, do Centro de Educação Profissional, Irmão Mário Cristóvão – TECPUC, do município e NRE de Curitiba. Tal solicitação se deve ao fato de que o pedido refere-se ao Parecer CEE/CEMEP nº 214/15, de 23/06/15, anexo à fl. 05 e não ao Parecer CEE/CEMEP nº 293, de 30/07/15, como consta no assunto e no Voto da Relatora no Parecer CEE/CEMEP nº 552/15, de 22/10/15, anexo às fls. 22 a 24.



PROCESSO Nº 904/15

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEEP nº 552/15, de 22/10/15, que alterou o Parecer CEE/CEMEEP nº 214/15, de 23/06/15, de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Portanto, no Parecer CEE/CEMEEP nº 552/15, de 22/10/15:

Onde se lê:

Parecer CEE/CEMEEP nº 293/13, de 30/07/15

Leia-se:

Parecer CEE/CEMEEP nº 214/15, de 23/06/15

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEEP nº 552/15, de 22/10/15, que alterou o Parecer CEE/CEMEEP nº 214/15, de 23/06/15, do Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão, do município de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Cultura, de acordo com o descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEEP nº 214/15, de 23/06/15, e o Parecer CEE/CEMEEP nº 552/15, de 22/10/15.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para providências;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 904/15

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da Cemep

Oscar Alves  
Presidente do CEE